PROJETO DE LEI Nº 027, DE 29 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder "Brinde Natalino" aos servidores públicos do Município de Pato Bragado/PR e dá outras providências.

O **PREFEITO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, no mês de dezembro, a título de benefício eventual, um Brinde Natalino aos servidores públicos municipais ativos.

§1º A concessão do Brinde Natalino tem caráter eventual, não constitui verba salarial, nem incorpora à remuneração do servidor, tampouco se sujeita a descontos previdenciários ou incidência de imposto de renda.

§2º O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido exclusivamente aos servidores ativos com vínculo efetivo ou em exercício por contrato temporário, comissionados, estagiários, conselheiros tutelares e agentes políticos ou ocupantes de cargos de mesma hierarquia, desde que atendam aos critérios de assiduidade definidos nesta lei.

§ 3º Será concedido um Brinde Natalino por servidor, independente da acumulação de cargos.

Art. 2º Terão direito ao Brinde Natalino os servidores públicos municipais que, no exercício do ano vigente, não tiverem mais do que 5 (cinco) faltas injustificadas ao serviço.

Parágrafo único. A aferição das faltas será realizada com base nos registros funcionais da Unidade de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até o fechamento da folha de pagamento do mês de novembro de cada ano.

Art. 3º Não farão jus ao benefício previsto nesta lei:

I – os servidores que estiverem afastados por motivo de suspensão disciplinar no mês de dezembro;

II – os servidores que tenham sido exonerados ou dispensados por justa causa até o mês de novembro;

III – os servidores que não estiverem em efetivo exercício de suas funções no mês de dezembro, salvo em casos de afastamento legal autorizado, como férias, licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 4º O valor máximo do Brinde Natalino a ser concedido por servidor é de até R$ 100,00 (cem reais) por ano.

§1º O Brinde Natalino poderá ser fornecido em forma de produtos típicos da tradição natalina ou por meio de cartão magnético ou outra forma de pagamento eletrônico instantâneo, a critério da administração, observando os princípios da economicidade e da impessoalidade.

§2º A aquisição dos brindes ou a contratação de empresa fornecedora de cartão obedecerá aos trâmites e modalidades previstos na legislação de licitações e contratos vigente.

Art. 5º A despesa decorrente da execução desta lei correrá por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício de 2025.

Gabinete do Prefeito de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2025.

John Jeferson Weber Nodari
Prefeito de Pato Bragado

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 027/2025

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O PREFEITO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, comparece respeitosamente à presença de Vossa Senhoria e demais Edis, com especial objetivo de encaminhar para análise e votação o presente projeto de Lei, que tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder, anualmente, um Brinde Natalino aos servidores públicos municipais ativos, como forma de reconhecimento pelo desempenho e dedicação ao serviço público ao longo do ano.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios da valorização do servidor público, previstos na Constituição Federal e reiterados pela legislação municipal, refletindo o compromisso da Administração com a valorização humana e a promoção de melhores condições de bem-estar para os trabalhadores da administração direta.

O Brinde Natalino, de caráter eventual e não remuneratório, tem por objetivo proporcionar aos servidores um benefício simbólico no encerramento do ano, especialmente durante o período natalino, em que se intensificam os gastos familiares. Trata-se de uma ação de caráter social, com efeito positivo sobre o clima organizacional e a motivação no ambiente de trabalho, sem impacto permanente sobre a folha de pagamento.

O projeto estabelece critérios claros e objetivos para a concessão do benefício, como a assiduidade, e define situações de inaplicabilidade que asseguram a moralidade e a equidade na distribuição. O valor fixado por servidor encontra-se dentro dos parâmetros adotados por outros municípios paranaenses, a exemplo de Quatro Barras (Lei Ordinária nº 1390/2021), Marilena (Lei Ordinária nº 2064/2022) e Telêmaco Borba (Lei Ordinária nº 2187/2017), servindo de referência para a presente proposição.

Ressalta-se, ainda, que a forma de entrega (em produtos ou por meio de cartão magnético) confere flexibilidade administrativa à execução do benefício, respeitados os princípios da legalidade e economicidade.

Por fim, cabe destacar que a proposta foi construída com base na responsabilidade fiscal, observando a necessidade de existência de dotação orçamentária específica e a possibilidade de suplementação, se necessário, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.

Diante disso, solicitamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei, certos de que ele representa uma medida de respeito e valorização aos servidores públicos municipais, sem descurar dos princípios da boa gestão e da responsabilidade com os recursos públicos.

Na oportunidade, expressamos votos de elevada consideração e apreço e colocamo-nos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOHN JEFERSON WEBER NODARI
PREFEITO DE PATO BRAGADO